



LEI Nº 410/2007, de 29 de outubro de 2007.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

O Prefeito do Município de Uruburetama, José Giuvan Pires Nunes, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Uruburetama APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de URUBURETAMA para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em **RS 18.486.102,00 (DEZOITO MILHÕES QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL E CENTO E DOIS REAIS)**

Art. 3º. - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (RS)
1. RECURSOS DO TESOUREO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	19.901.557,00
Receita Tributária	555.228,00
Receita Patrimonial	92.701,00
Receita de Serviços	526.686,00

fu



Transferências Correntes	14.470.281,00
Outras Receitas Correntes	256.661,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	428.206,00
2. RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS ESPECIAIS (excluídas as transferências de recursos ordinários do tesouro municipal)	-1.853.661,00
Receitas Correntes	18.047.896,00
Receitas de Capital	438.206,00
TOTAL GERAL	18.486.102,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 18.486.102,00, com os desdobramentos abaixo:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 12.374.519,00.

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.111.583,00.

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	728.118,00
Gabinete do Prefeito	487.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	2.383.637,00
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	3.894.000,00
Secretaria de Educação e Turismo	6.028.642,00
Secretaria de Saúde	3.733.274,00
Secretaria de Ação Social	988.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	151.000,00
Reserva de Contingência	92.431,00
TOTAL ADMINISTRACAO DIRETA	

fu



ADMINISTRACAO INDIRETA	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL	18.486.102,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40 % (quarenta por cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 40% (quarenta por cento) do respectivo valor.

CAPÍTULO IV AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

gn



CAPÍTULO V

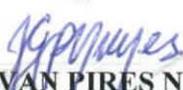
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, em 29 de outubro de 2007.


JOSÉ GIUVAN PIRES NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 29 de outubro de 2007, na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo S.T.J – Recurso Especial nº 105.232(9600 6484/CEARÁ)


José Roberto de Castro Araújo
Chefe de Gabinete